



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 129/2023 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA - FUNCULT, REDENOMINA PARA FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FCDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata da instituição e organização da Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social – FCDS na estrutura organizacional do Poder Executivo.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO PARECER

O projeto em comento trata da nova denominação da Fundação de Cultura, que passa a ser denominada de Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social – FCDS, além de dispor sobre suas competências e organização.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

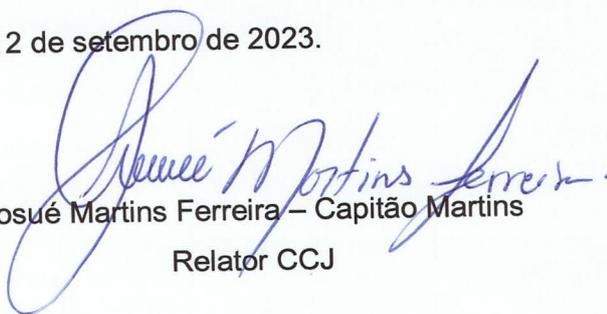
VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 129/2023.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto que acompanha a mensagem de nº 129/23, ressaltando que a referida mudança somente ocorrerá em 2024, não havendo impacto no orçamento desse ano. .

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ